



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
**"Capital Nacional da Cuca"**

---

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2020.**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2020.**

**OBJETO EM ANÁLISE: Recursos de Habilitação**

**RECORRENTE: J. LIZ Friedrich Transportes EIRELI**

**DOS FATOS.**

Após a abertura da tomada de preços visando a ampliação e reforma da Escola Municipal Arco Iris e habilitados pela comissão julgadora, as empresas ESI Comércio e Construções Ltda; Seattle Construtora Ltda e Construtora Gamarsé Ltda e inabilitada a Empresa J.FIZ Friedrich Transportes - Eireli.

A recorrente foi inabilitada por descumprimento dos requisitos do edital ao não apresentar as notas explicativas, conforme parecer técnico contábil, anexado às fls. 303 e no prazo legal, aporta recurso aos autos questionando o resultado.

Após o protocolo do recurso foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões nada vindo aos autos.

De modo a amparar o que me foi posto pontuo que a regra dos procedimentos licitatórios observa os requisitos e condições definidas pelo edital e neste aspecto a recorrente não os cumpriu posto

que não apresentou as notas explicativas que são parte indissociável do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social.

Segundo o art. 31 da Lei 8666/93, diz que: *A documentação relativa a qualificação economia- financeira limitar-se-á ao balanço financeiro e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios .....*

Se a legislação exige a apresentação da documentação contábil consistente no balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídos do livro diário devidamente autenticado, por conseguinte deve se fazer acompanhar das notas explicativas, conforme orienta o art. 176 da Lei 6.404/76.

O edital em seu item 8.2.9 ( documentos relativos a qualificação econômico-financeira) determina a apresentação dos documentos legais, consistentes em 8.2.9.1 - *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, social já exigíveis e apresentados na forma da lei.....*

(.....)

Portanto, não há ilegalidade no ato da comissão que inabilitou a recorrente, visto que as notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis do balanço patrimonial.

Considerando o que nos autos consta, decido por manter o posicionamento da Comissão Julgadora de Licitações, inabilitando a recorrente pelos motivos acima justificados.



Esta é a Decisão que se junta ao Processo de Tomada de Preços supracitado. Remeta-se à Comissão para que providencie seguimento ao processo.

Rolante, 10 de julho de 2020.

  
**Régis Luiz Zimmer**  
Prefeito Municipal de Rolante

  
Assessoria Jurídica Municipal  
Fulvia Poliana Lamb Timmen  
OAB/RS nº 44584